

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1116/96

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER.

A Câmara Municipal de Ouro Branco, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art .1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM com a finalidade de promover, no âmbito Municipal, melhores condições para a integração da mulher na vida comunitária, assegurando-lhe liberdade e igualdade de direito e permitindo sua plena inscrição na vida sócio-econômica, política e cultural, propondo medidas e atividades que visem à defesa de seus direitos como trabalhadora e cidadã.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por 07 (sete) mulheres titulares e 07 (sete) suplentes, indicadas pelo Chefe do Executivo Municipal e 07 (sete) mulheres titulares e 07 (sete) suplentes representantes das seguintes entidades:

- a) - Ordem dos Advogados do Brasil, subseção de Ouro Branco.
- b) - Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Ouro Branco.
- c) - Sindicato dos Servidores Públicos de Ouro Branco.
- d) - Lions Clube de Ouro Branco.
- e) - Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco.
- f) - Associações Comunitárias.
- g) - Sindicato de Saúde Regional e Sindicato de Saúde de Ouro Branco.
- h) - Associação Brasileira de Odontologia Regional de Ouro Branco.

Art. 3º - Os membros do CMDM terão o mandato de 03 (três) anos permitindo a recondução por mais uma vez.

Art 4º - O exercício das funções dos membros do CMDM será gratuito e considerado serviço público relevante.

Art 5º - O CMDM terá a seguinte estrutura básica:

- 1 - Presidência
- 2 - Secretaria Executiva
- 3 - Área Técnica

- 3.1 - Atendimento e orientação à mulher
- 3.2 - Atendimento à saúde
- 3.3 - Atendimento à cultura e educação
- 3.4 - Combate à violência

Art 6º - A estruturação, competência e o funcionamento do CMDM serão fixados em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art 7º - O Conselho deverá merecer o apoio dos órgãos da administração direta e indireta, a fim de que possa concretizar seus objetivos.

Art 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Ouro Branco, 03 de setembro de 1996.

HÉLIO MARCIO CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL